



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005382/2025-17**

Interessado: **GUILLAUME ANDRE ABEL GALLEY**

1. Trata-se de recurso apresentado por Guillaume André Abel Galley, nacional da França, contra o Auto de Infração nº 1348\_03171\_2025, lavrado em razão da permanência irregular no país por 60 dias, após o vencimento do prazo de estada concedido.

2. O interessado ingressou em território nacional em 06/02/2025, pelo Aeroporto Internacional de Guarulhos, sendo classificado como visitante/turista (VIVIS), com prazo de estada até 07/05/2025. Não houve apresentação de visto válido, tampouco foi possível proceder à classificação como estudante, diante da ausência de novo visto de estudante ou de autorização de residência válida no momento do ingresso.

3. Consulta ao SISMIGRA revelou que o interessado possuía RNM vinculado a visto de estudante com validade até 08/02/2025, cuja autorização não foi prorrogada. A entrada no país em 06/02/2025 ocorreu, portanto, sem respaldo migratório para fins de estudo, e o uso do antigo visto de estudante se mostrou indevido, pois este já havia expirado e não estava mais vigente para fundamentar nova entrada.

4. Alega o recorrente que frequentava regularmente curso acadêmico no Brasil e que houve erro administrativo e barreira linguística que o impediram de compreender adequadamente sua situação migratória. No entanto, tais alegações não afastam o fato de que o interessado ingressou no país sem a devida documentação para fins de estudo e permaneceu em território nacional após o vencimento do prazo concedido, caracterizando a infração tipificada no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

5. A conduta praticada se amolda à previsão legal e não foram identificados vícios formais na lavratura do auto de infração que justifiquem sua anulação.

6. Assim, mantendo a penalidade aplicada, por se tratar de infração devidamente configurada, razão pela qual indefiro o pedido de cancelamento formulado, permanecendo válido o Auto de Infração nº 1348\_03171\_2025, com multa fixada no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Policia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 18/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141145367&crc=B71E5D5A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141145367&crc=B71E5D5A).

Código verificador: **141145367** e Código CRC: **B71E5D5A**.